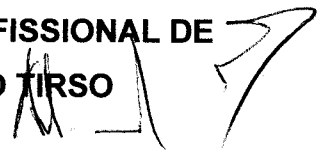


**PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A QUALIFICAÇÃO
ENTRE O CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE
BRAGA DO IEFP, I.P. E O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**



A aposta na qualificação dos portugueses constitui uma condição fundamental para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social do país.

A necessidade de elevar os níveis de qualificação da população portuguesa tem conduzido, nos anos mais recentes, à introdução de várias alterações nos sistemas de educação e formação, cuja reestruturação mais profunda se encontra traduzida no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, que define o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e as estruturas que asseguram o seu funcionamento,

O Sistema Nacional de Qualificações visa promover a generalização do nível secundário, como qualificação mínima da população bem como os instrumentos necessários à sua efetiva execução, em articulação com os instrumentos financeiros propiciados, nomeadamente, pelo Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

Assim, considerando que:

- os cursos de dupla certificação, incluindo os desenvolvidos em regime de alternância, se apresentam como uma via privilegiada para qualificar os jovens e os adultos com vista à sua (re)integração no mercado de trabalho;
- esta aposta exige a mobilização alargada da sociedade portuguesa, devendo contar com a especial participação das instituições públicas e privadas responsáveis pela formação e educação de jovens e de adultos;
- a diversificação das ofertas formativas de nível secundário e a expansão da rede de ofertas formativas profissionalmente qualificantes determina a necessidade de uma articulação estreita entre as entidades parceiras, a qual se deve traduzir tanto na rentabilização de recursos, como na convergência de ações.

Importa racionalizar os meios e recursos existentes para a prossecução dos objetivos estabelecidos em matéria de qualificação.

Considerando que constitui atribuição do Município, nos termos das alíneas d) e m) do nº 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei 75/201, de 12 de setembro, a educação e a promoção do desenvolvimento, designadamente, apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o município e colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo da alínea r) do nº 1 do art.º 33º do mesmo diploma legal.

Entre

Primeiro - António Joaquim de Oliveira Pinheiro, casado, natural da freguesia de Penafiel, concelho de Penafiel, residente em Rua S. Nicolau, nº 28, 1º Esquerdo, freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, o qual outorga na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., com o nº de Pessoa Coletiva 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E

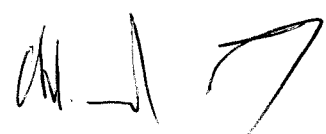
Segundo - Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, concelho de Santo Tirso, residente na Rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, Entrada n.º 2, 6.º Esquerdo, da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e concelho de Matosinhos, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o contribuinte nº 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por Primeiro Outorgante

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto e âmbito)

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições gerais de partilha de recursos materiais, nomeadamente, a utilização de espaços públicos para o desenvolvimento da formação tecnológica de jardinagem, no quadro do desenvolvimento da seguinte ação de formação:

- a) Designação ação: Curso de Educação Formação de Adultos – Jardinagem EFA B2+B3;
- b) Com início em 2014-05-02 e termo previsto em 2015-07-31;



- c) Modalidade de Formação: EFA B2+B3
- d) N.º de horas de formação a decorrer no espaço da entidade parceira: 450 horas; das 9.00h às 12.30h e das 13.30h às 18.00h.

Cláusula Segunda
(Identificação dos espaços de formação)

O Segundo Outorgante, no âmbito da ação de formação identificada na cláusula anterior, compromete-se a ceder ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, os espaços adequados para o desenvolvimento da formação.

Cláusula Terceira
(Acesso aos espaços)

Aos formandos e formadores do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, é permitido o acesso aos espaços designados para o desenvolvimento da ação, durante o período em que decorrer a formação tecnológica.

Cláusula Quarta
(Formação tecnológica - metodologia)

1. Da formação, em contexto profissional, não resulta qualquer vínculo laboral entre os formandos e o segundo outorgante.
2. O primeiro outorgante, deve acompanhar os formandos nas tarefas descritas e planeadas em cronograma e em articulação com os responsáveis dos serviços da autarquia, devendo comunicar, sempre, ao segundo outorgante todas as situações que, pela sua natureza ou gravidade, possam implicar a exclusão dos formandos.
3. O segundo outorgante, deve acompanhar e fiscalizar as intervenções, verificando, se estão em conformidade, com as propostas, das intervenções apresentadas.
4. No que respeita às matérias - primas e equipamentos, estes sejam fornecidos pelo primeiro outorgante, exceto nas situações pontuais e previstas e já definidas, que ficarão a cargo do segundo outorgante.

Cláusula Quarta
(Seguro)

O seguro de acidentes de trabalho, a que os formandos, têm direito, abrange o período prático de

formação, ficando por isso, o segundo outorgante isento de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra ou decorra durante o período conforme definido na cláusula primeira.

Cláusula Quinta (Da Rescisão)

O segundo outorgante, poderá rescindir o protocolo de colaboração e cooperação quando se verifique como causa justificativa, qualquer dos seguintes factos:

1. Desobediência ilegítima às ordens ou instruções dadas pelas pessoas encarregues da orientação conjunta da formação.
2. Lesão culposa e violação dos interesses do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta (Da Cessação)

A cessação do presente protocolo poderá dar-se por caducidade ou por revogação do acordo celebrado entre os dois outorgantes.

Cláusula Sétima (Vigência)

1. Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e vigorará até ao final da ação de formação constante da Cláusula Primeira.
2. O presente Protocolo pode ser alterado nos termos aceites por cada uma das entidades signatárias.

Cláusula Oitava (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

O presente Protocolo, é celebrado pelo prazo definido na Cláusula Primeira, é feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

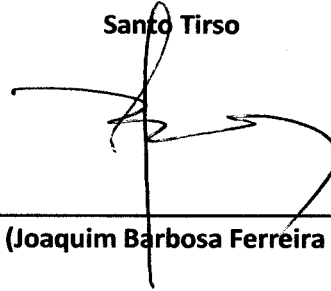
Braga, 22 de Abril de 2014

O Diretor do Centro de Emprego e Formação
Profissional de Braga



(António Joaquim de Oliveira Pinheiro)

O Presidente da Câmara Municipal de
Santo Tirso



(Joaquim Barbosa Ferreira Couto)